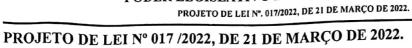


PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO



A.



Institui o Projeto Fonte Mais Viva, com o objetivo de revitalizar as fontes do Município de Presidente Juscelino, e dá outras providências.

WAGNER ALVES MACHADO COSTA e JOSÉ SANTANA TEIXEIRA

MATOS, vereadores do Poder Legislativo do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, apresenta ao Plenário da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Presidente Juscelino/MA, o Projeto Fonte Mais Viva - Revitalização das Fontes de Praças de Presidente Juscelino/MA.

Parágrafo Único - A revitalização a que alude o "caput" deste artigo consiste em melhorias nas instalações das fontes, com plantio de flores e árvores, bem como todo zelo necessário para a sua conservação.

- Art. 2º. As execução desta presente Lei, se dará por meio de parceirias entre o Poder Executivo e Empresas Privadas para melhor desenvolvimento do Projeto Fonte Mais Viva.
- Art. 3º. As empresas privadas poderão realizar seus cadastros, para participar do Projeto Fonte Mais Viva, para realização das melhorias das fontes.
- Art. 4º. Nos casos em que as empresas privadas cadastradas, realizarem algum tipo de serviço nas fontes do município, será concedido espaço para colocação de publicidade.
- Art. 5°. É vedado as vinculações políticas aos eventos realizados nas fontes, como também a realização de eventos por empresas, associações, instituições, centros sociais e outros vinculados a políticos do Município de Presidente Juscelino.
- Art. 6°. Serão proibidas as ações sociais com fins eleitoreiros, realizados por políticos, empresas, associações, instituições, centros sociais e outros que pertençam a eles, parentes de 1º grau, esposas e maridos ou afins ou que sejam apadrinhados por eles.
- Art. 7°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.
- Art. 8°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEDE PROVISÓRIA: Avenida Ituaçu, S/Nº, Centro, CEP 65.140-000



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI N°. 017/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo de Presidente Juscelino, 21 de março de 2022.

Wagner Alves Machael Conta Wagner Alves Machado Costa VEREADOR

osé Santana Teixeira Matos

VEREADOR

SEDE PROVISÓRIA: Avenida Ituaçu, S/Nº, Centro, CEP 65.140-000